



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 114/2010

Erechim, 20 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 110/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

A contratação se faz necessária tendo em vista que no ano de 2009, havia sido autorizada a contratação de 04 (quatro) profissionais Médicos, para atendimento da pandemia de Gripe A (H1N1), através da Lei n.º 4.521/2009, que atualmente, após a aplicação de 61.500 doses da vacina, apenas tem apresentado casos suspeitos, sendo que, até a presente data, nenhum caso foi confirmado, conforme relatório em anexo, fornecido pela Vigilância em Saúde.

Cabe destacar que, apesar da redução de quatro para um Médico Clínico Geral, a contratação emergencial ainda se faz necessária, pois os profissionais efetivos que o Município possui, atualmente, no quadro não possuem condições para atender a demanda, ainda, existente.

Assim, visando dar continuidade ao trabalho que está sendo realizado e primando pelo atendimento aos possíveis casos suspeitos que, porventura, venham a surgir, é que solicitamos autorização Legislativa para a contratação, de que trata este Projeto Lei, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Julho 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 110/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2.º A contratação poderá ser rescindida antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso se verificar condições técnicas sanitárias que indiquem a desnecessidade da manutenção dos contratos.

§ 3.º A carga horária para o Médico Clínico Geral será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 7.946,48 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º da presente Lei, será efetuada da seguinte forma:

I – Através da ordem de classificação provisória dos aprovados no Concurso Público Edital n.º 022/2006;

II – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

b) a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal